

**ATA DA 117ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezoito (21.06.2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 117ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas das Dras. Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Elaine Marciano Pires. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Promotora de Justiça Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Dr. Lissandro Aniello Alves Pedro, 2º Promotor de Justiça de Dianópolis, do Dr. Maurício Cordenonzi, Advogado, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Autos CPJ nº 015/2018 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 028/2017 (recorrente: Corregedora-Geral Substituta; relatora: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães); 2) Autos CPJ nº 010/2018 – Procedimento Administrativo nº 2017/3578 – Determinação do CNMP para dimensionamento e redistribuição dos Recursos Humanos do Ministério Público conforme relatório de inspeção realizada em 2016 (interessado: Procurador-Geral de Justiça); e 3) Definição das Atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia (interessado: Conselho Superior do Ministério Público). De início, colocou-se em julgamento os **Autos CPJ nº 015/2018**, que tratam do Recurso interposto pela Corregedoria Geral do Ministério Público contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº 028/2017, que declarou extinta a punibilidade, em decorrência da prescrição, do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Promotor de Justiça Lissandro Aniello Alves Pedro. Consultado, o recorrido se absteve de fazer sua sustentação oral. Com a palavra a relatora, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, após breve relato dos autos, proferiu voto concluindo que: “(...)

*Da análise de todo o acervo processual, confrontando os temas arguidos nas razões frente aos votos que resultaram na penalidade de Advertência e posterior reconhecimento da prescrição, convenci-me do acerto da decisão vergastada. Comungo com o entendimento exposto no voto prolatado pelo Conselheiro Marco Antonio afastando a tipificação de duas condutas inicialmente descritas como omissivas sob o argumento de que o recorrido 'não teria tomado quaisquer providências nos referidos casos', entretanto, se revelaram, após detida análise do acervo probante, inadequados, pois, houve prática de diligências informais nos respectivos autos, deste modo, não se quedou inerte, mas, sim, agiu sem observância das regras técnicas. Sobre o prisma da penalidade de Advertência, a reconheço como suficiente, e, neste diapasão, também me alio ao ponto de vista externado pelo Conselheiro José Demóstenes concernente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, pois decorreu lapso superior a dois anos entre o conhecimento dos fatos pela Corregedoria (ano de 2014) e a publicação da decisão que admitiu a Súmula Acusatória (ano de 2017), considerando que o conhecimento das faltas disciplinares pelo Órgão Censor, no ano de 2014, consiste em evento apto a deflagrar a contagem do prazo prescricional. Assim, com respaldo nas teses enfrentadas nos votos vencedores, aos quais me reporto, despiciendas outras considerações, VOTO pelo improvimento do presente recurso.”.* Após ampla discussão acerca do assunto, passou-se à votação. O Dr. Alcir Raineri Filho manteve o seu posicionamento enquanto Membro do CSMP, no sentido de que, com relação à matéria prescrita, esta se operou antes de oferecida a peça acusatória, no que foi acompanhado pelo Dr. Ricardo Vicente da Silva. Já os Drs. José Demóstenes de Abreu, Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior acolheram o voto da relatora, de modo que o recurso da Corregedoria Geral do Ministério Público restou improvido por maioria. Na oportunidade, os Drs. Marco Antonio, José Demóstenes e José Maria propuseram que o Conselho Superior do Ministério Público seja suscitado a se posicionar, **para fins de contagem do prazo prescricional nos casos de conduta omissiva por parte do Procurador/Promotor de Justiça**, (1) se se considera que a Corregedoria Geral tomou conhecimento do fato com a realização da Inspeção ou (2) se é necessário que a mesma faça constar especificamente no respectivo Relatório de Inspeção. Em

votação, a proposta restou acolhida por maioria, tendo o Dr. Alcir Raineri se manifestado pela desnecessidade, em virtude da matéria já se encontrar disciplinada em lei. Ato contínuo, passou-se à discussão acerca das **atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia**, tendo em vista a recente instalação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, da 2ª Promotoria de Justiça daquela Comarca. Após breve debate, o Dr. João Rodrigues Filho propôs a divisão de atribuições nos mesmos moldes de outros órgãos de execução em condições semelhantes, sem prejuízo de eventual revisão consensual a partir do provimento de ambas as promotorias; comprometeu-se, ainda, a realizar levantamento de demanda processual e atuação extrajudicial para, se for o caso, embasar uma modificação futura. Com a palavra, o Dr. José Maria, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, propôs, então, a definição das atribuições das Promotorias de Justiça de Colmeia com a seguinte redação: **1ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Criminal – Atribuição: Criminal; **2ª Promotoria de Justiça** – Área de atuação: Cível – Atribuições: Cível e Controle Externo da Atividade Policial. Em votação, ambas as propostas restaram acolhidas à unanimidade. Por fim, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº 010/2018**, referente ao **Procedimento Administrativo nº 2017/3578**, que trata da determinação do Conselho Nacional do Ministério Público para o dimensionamento e a redistribuição dos Recursos Humanos do MPTO, conforme relatório de inspeção realizada no ano de 2016. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, esclareceu que, diante da ausência de tempo hábil para discutir mais a fundo a questão, em razão da convocação da presente sessão extraordinária, os membros da Comissão decidiram se manifestar de maneira individualizada no âmbito do Colegiado. Logo após, o Dr. José Omar prestou esclarecimentos e apresentou o **Relatório Conclusivo da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos do MPTO**, com as seguintes sugestões: a) que cada Promotoria de Justiça conte, no mínimo, com 1 (um) servidor para a área finalística (AMI ou Comissionado); sem prejuízo, na sede das Promotorias (sendo única ou com mais de uma), da lotação de, ao menos, 1 (um) técnico para cada 2 (duas) Promotorias, que deverá prestar serviços preferencialmente na atuação extrajudicial; b) que não sejam criados cargos no

quadro auxiliar do Ministério Público, tanto em 1º quanto em 2º graus, dado que o levantamento realizado indica a existência de força de trabalho excessiva e pendente de remanejamento; c) à Procuradoria-Geral de Justiça que, em conjunto com a Corregedoria-Geral, expeça recomendação aos membros para que alimentem corretamente os sistemas de informações internos, porquanto os dados serão utilizados para aquilatar e ultimar estudos de dimensionamento e consequente redistribuição dos recursos humanos, conforme necessário, pois, dentro de 12 (doze) meses serão colhidos dados para verificação de um novo *ranking* de produtividade, que poderá subsidiar o remanejamento dos servidores do quadro auxiliar; d) a imediata regulamentação do trabalho dos Oficiais de Diligências em unidades regionais, com a criação de escala para atuação nas comarcas que não contam com esses servidores; e) adoção de providências, pela Administração Superior, quanto à efetivação da alteração legislativa aprovada pelo Colégio de Procuradores que deliberou pela extinção do cargo de Analista Ministerial – AMI. Após amplo debate, com considerações de todos os Procuradores de Justiça e esclarecimentos por parte da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Presidente da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos do MPTO, o relatório conclusivo da referida Comissão restou acolhido à unanimidade, autorizando-se o Procurador-Geral de Justiça a tomar todas as medidas necessárias para o seu integral cumprimento, com a ressalva de que a criação do Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx será discutida posteriormente. Na ocasião, o Dr. José Maria apresentou proposta de alteração do **Ato PGJ nº 046/2014**, que *“Disciplina a organização, o funcionamento e as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins”*, a fim de que seja acrescido parágrafo único, ao seu artigo 4º, nos seguintes termos: “Parágrafo único. Os técnicos que integram as equipes dos Centros de Apoio Operacional compõem o corpo técnico do Ministério Público, sendo responsáveis pelo atendimento das demandas dos seus órgãos de execução nas matérias relacionadas às suas áreas de formação e de capacitação. I - As solicitações de apoio serão dirigidas aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional e distribuídas a um ou mais técnicos para análise e atendimento; II - Havendo necessidade da atuação integrada de técnicos de mais de um Centro de Apoio Operacional serão formadas equipes

interdisciplinares para o atendimento das demandas.”. Em votação, esta proposta restou acolhida, também, à unanimidade. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos (11h30min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alvez Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz